

XX. Agências bancárias e lotéricas;

XXI. Restaurantes;

XXII. Lanchonetes;

XXIII. Sorveterias;

XXIV. Indústrias;

XXV. Postos de combustíveis;

XXVI. Distribuidoras de gás de cozinha;

XXVII. Serviços funerários.

Parágrafo único. Os velórios deverão ser realizados com caixão lacrado, com a permissão de até 10 (dez) pessoas por vez no recinto.

Art. 2º. Para o funcionamento dos comércios e serviços permitidos deverão estar condicionadas as seguintes regras sanitárias:

Inciso I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros locais estratégicos de fácil acesso, álcool em gel na concentração de 70% para higienização das mãos de clientes e funcionários;

Inciso II - Higienizar com maior frequência corrimão, maçaneta, carrinhos, cestas, mesas, bancadas e demais superfícies que são tocadas com frequência com álcool 70% ou solução de água sanitária;

Inciso III - Higienizar banheiros e pisos a cada 03 horas com água sanitária, (piso, parede e louças);

Inciso IV - Manter janelas e portas abertas garantindo a circulação do ar, manter ar condicionado e/ou similares com limpos e com filtros higienizados;

Inciso V - Manter espaço de 3m² (três metros quadrados) para cada cliente, evitando aglomerações em qualquer espaço (interno ou externo);

Inciso VI - Organizar o atendimento de forma a não produzir filas, e quando inevitável, manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas (filas de caixas, açougue, padaria, etc);

Art. 3º. Ficam permitidos os seguintes comércios e serviços, desde que atendam a uma pessoa por vez, sem sala de espera:

Inciso I - Salão de cabeleireiros;

Inciso II - Manicure;

Inciso III - Pedicure;

Inciso IV - Clínica de estética;

Inciso V - Clínica odontológica.

Art. 4º. Ficam permitidos os seguintes comércios e serviços em sistema delivery:

Inciso I - Distribuidora de bebidas;

Inciso II - Bares;

Inciso III - Lojas de conveniência.

Art. 5º. Ficam suspensos os seguintes comércios e serviços:

Inciso I - Academias;

Inciso II - Feiras livres;

Incisos III - Eventos esportivos;

Inciso IV - Cursos técnicos presenciais;

Inciso V - Festas e shows;

Inciso VI - Cultos, missas e celebrações religiosas.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância Sanitária a fiscalização das atividades descritas nesse decreto.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das normas sanitárias descritas nesse Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, con-

forme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica ou física.

Art. 8º. Fica recomendado o isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal, crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 9º. Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais públicos.

Art. 10º. Disponibiliza número de telefone **66 98451-5746**, durante 24h por dia para solucionar dúvidas relacionadas ao coronavírus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 26 de Março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 104-2018- ADITAMENTO DE VALOR

EXTRATO DO III TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 104-2018- ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 39/2018;**

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE Profissional através de empresa para prestar serviços na Secretaria de Viação Urbanismo do Município de Castanheira-MT;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: FERNANDO DE BARROS SANTOS 03297018194 pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **30.567.370/0001-76**

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil e setecentos e setenta reais)

VIGÊNCIA: 01/04/2020 a 31/12/2020

DATA DE ASSINATURA: 26/03/2020

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA

PODER EXECUTIVO - CASTANHEIRA-MT

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP Nº 15/2020

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira torna público a retificação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ACADÊMICOS (CASTANHEIRA À JUINA/ SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA - IDA E VOLTA), ATENDENDO A NECESSIDADE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa **CLEVERSON SILVA SOARES 63279983134**, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º **14.526.037/0001-62**, com o valor total de onde lê-se **R\$ 30.654,80 (trinta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, lê-se **R\$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).**

Castanheira - MT 26 de Março de 2020.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA